

**COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI N° 008/2017-LE DE 22/10/2017**

**AUTORES: VEREADORES WAGNER TAVARES DA CUNHA; ROSINHA COLOMBO; MÁRCIO DO NASCIMENTO; VANDERLEI BAIOTO E GILBERTO VIERA DE MELO.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS URBANOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator: CÍCERO DOS SANTOS SILVA**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria dos vereadores **WAGNER TAVARES DA CUNHA; ROSINHA COLOMBO; MÁRCIO DO NASCIMENTO; VANDERLEI BAIOTO E GILBERTO VIERA DEMELO**, que dispõe sobre o parcelamento do solo rural para fins urbanos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, mediante implantação de associações ou condomínios rurais(art. 1º do projeto).

Os Autores do projeto apresentaram justificativa de suas pretensões à fl. 13.

A Assessoria Jurídica, verificando que o projeto não veio acompanhado do Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – COMDUAC consoante disciplina o art. 49, c/c art. 36, ambos da lei Complementar nº

003/2003, opinou no sentido de que fosse colhida a manifestação prévia deste, conforme no Parecer de fls. 14/15.

O COMDUAC emitiu manifestação favorável ao Projeto e apresentou sugestões de alterações substanciais no Projeto de Lei, conforme se vê dos documentos de fls. 22/42.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou Projeto Substitutivo e se manifestou favoravelmente à tramitação e aprovação do mesmo, conforme parecer de fls. 43/55.

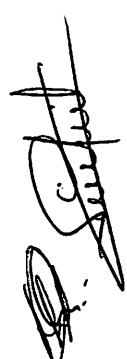
## 2. VOTO DO RELATOR:

2.1. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, tem-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido que o Projeto Substitutivo, em análise, encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo constitucional e legal.

## 2.2. QUANTO AO MÉRITO:

Verifico que assiste razão aos autores do projeto original, substituído pelo Projeto Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 43/55), no que se refere a regulamentação do parcelamento do solo, na modalidade de chacreamento/sítio de recreio.

Diante do exposto, após minuciosa análise, considerando o que foi dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 43/55), voto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto Substitutivo apresentado pela CLJRF, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 149 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.



## 3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Obras e Serviços Públicos resolve emitir PARECER

**FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto Substitutivo nº 008/2019.**

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**CÍCERO DOS SANTOS SILVA**

**Presidente e Relator**

  
**GILBERTO VIEIRA DE MELO**

**Vice-Presidente**

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

**Membro**